



**Publicação [606-2010-965-9-0-5 -
Atas-12/03/2010-ANTECIPAÇÃO
DE TUTELA]**

Emitido em
29/03/2010
11:08:56

PUBLICAÇÃO

RTOrd nº 00606-2010-965-09-00-5

Requerente: SINDICAM-PR - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná.

Requeridos: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de São José dos Pinhais e Plínio Nestor Dias.

DECISÃO

Vistos etc..

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de antecipação de tutela ajuizada pelo SINDICAM-PR em desfavor do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de São José dos Pinhais e Plínio Nestor Dias.

Neste ponto, cumpre ser apreciado o requerimento de antecipação de tutela inserto, especificamente, nas ff. 08/10, para suspender o registro dos documentos *sub judice*, o CNPJ do sindicato criado e suas atividades.

Da análise dos autos observa-se que o pedido merece ser acolhido, porque preenchidos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

A prova inequívoca das alegações do requerente está bastante caracterizada pela Ata Notarial de ff. 38/39 - que goza de fé pública - que relatou fatos diversos dos registrados da Ata de Fundação de ff. 40/79, para o mesmo dia, horário e local.

O fundado receio de dano de difícil reparação está na insegurança jurídica que os fatos em apreço causam tanto nos associados, quanto nos dirigentes sindicais envolvidos.

Assim, defiro a antecipação de tutela em epígrafe, para determinar a imediata suspensão das atividades do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de São José dos Pinhais, bem como a suspensão dos registros dos seus atos constitutivos e do CNPJ. Ressalte-se que a não suspensão das atividades do sindicato ensejará aplicação de multa a ser oportunamente arbitrada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DESIGNE-SE audiência de inicial, notificando as partes quanto à sua data.

OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Pinhais - PR, ao Ministério do Trabalho e à Receita Federal requisitando a suspensão de eventuais registros.

INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o valor da causa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

São José dos Pinhais, 12 de março de 2010.

KARLA GRACE MESQUITA IZÍDIO

Juíza do Trabalho

CARLINE MALAQUIAS PEREIRA

Assistente de Gabinete